



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
02/02/2015

proposição  
Medida Provisória nº 665/2014

autor  
Deputado André Moura – PSC/SE

nº do prontuário

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §1º do art.2º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterado pelo art.2º da Medida provisória 665/2014.

#### JUSTIFICATIVA

O Executivo Federal, ao editar a MP 665/14, afasta-se do modelo constitucional consagrado, adotando medidas precarizadoras dos direitos dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, sobretudo na parte que trata da concessão do Seguro - Defeso — período em que pescadores ficam proibidos de trabalhar e, por isso, têm direito ao seguro, correspondente a um salário mínimo, pago no período da pesca proibida.

Deve-se observar, ainda, que o objeto da MP é composto por direitos de natureza fundamental. Desse modo, resta violado o Princípio da Proibição de Retrocesso Social (mencionado, pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no ARE 727864 AgR / PR), tendo em vista que se retrocedeu na garantia de direitos fundamentais conquistados e garantidos pela própria Constituição Federal.

A alteração apresentada pela Medida Provisória que passar a vigorar a partir do dia 01/04/2015, veda, por exemplo, o acúmulo do benefício de Seguro-Defeso com o seguro-desemprego, com o auxílio-doença ou com o bolsa-família. Desse modo, restringe direitos dos trabalhadores e atinge diretamente a categoria que depende da pesca para sobreviver.

Por mais que o governo alegue que não há retirada de direitos dos trabalhadores, as novas regras limitam o acesso dos pescadores artesanais ao Seguro-Defeso, o que na prática, significa privar uma parcela muito vulnerável da população de benefícios que lhes eram assegurados.

### PARLAMENTAR

Dep. André Moura – PSC/SE

CD/15876.34335-19